ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 214/2004 *DE 17 DE MARÇO DE 2004.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONDEDER ABONO EM PARCELA ÚNICA, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados as equipes de Saúde da Familia, contratados em conformidade com a Lei Municipal 169/2003 de 05 de Junho de 2003.

Art. 2º - O valor total do Abono é de R$240,62 (Duzentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos) por Agente de Saúde em atividade na presente data, a ser pago em parcela única até o final do mês de Março de 2004.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento do abono, decorre de repasse efetuado pela Secretaria Estadual de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde, a título de Incentivo Financeiro Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, acrescidos dos juros auferidos na aplicação no Fundo de Investimento Financeiro Banrisul Automático.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de Dotações Orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento para o PACS.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, em 17 de Março de 2004.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17/03/2004
GILBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
DE 17/03/04
A 31/03/04